



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE**

Decisão nº 05/2025

**Ref. Requerimento de suspensão das partidas marcadas para os dias 23 e 24 de maio de 2025
Campeonato Sergipano Sub20 Serie A3 2025.**

Cuida-se de pedido de suspensão das partidas marcadas para os dias 23 e 24 de maio de 2025 do Campeonato Sergipano Sub20 Serie A3 2025 movida pela Procuradoria de Justiça Desportiva do TJD/SE.

Narra que a Associação Boquinhense de Desportos promoveu o devido protocolo de ofício junto à Federação Sergipana de Futebol narrando a ocorrência de graves irregularidades ocorridas no certame (Campeonato Sergipano Sub20 Serie A3 2025), envolvendo as equipes Estanciano Esporte Clube, Centro Sportivo Maruinense, Riachão Esporte Clube e Botafogo A.S.F.

As condutas supostamente irregulares foram assim descritas:

“1. Estanciano Esporte Clube – Utilização do nome do atleta Kaio Rodrigo Barbosa (inscrição CBF nº 738577) em partidas distintas, com indicação de posições incompatíveis, e declaração do próprio atleta de que não participou da competição.

2. Centro Sportivo Maruinense – Indícios de fraude na identificação de atletas em campo, com troca deliberada de camisas, a fim de subverter o sistema de controle disciplinar e mascarar a suspensão automática de jogador advertido com cartões amarelos.

3. Riachão Esporte Clube – Alegação de inscrição fraudulenta de atleta acima da idade permitida para a competição, mediante uso indevido de documento de outro atleta, possivelmente menor de idade.

4. Botafogo A.S.F. – Suposta atuação de atleta sem regular inscrição no BID da CBF, além de indícios de utilização de nome diverso do verdadeiro, com ausência de transferência intermunicipal formalizada.”

Finaliza arguindo que as condutas noticiadas pela Associação Boquinhense de Desportos poderiam – em tese – configurar infração tipificada no art. 214 do CBJD, e que, diante



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

da possibilidade de os ilícitos terem condão do modificar de maneira substancial a classificação do campeonato, requereu a suspensão das partidas marcadas para os dias 23 e 24 de maio de 2025 até deliberação definitiva do TJD/SE.

É o relatório. Passo a decidir.

Dispõe o art. 119 do CBJD que o Presidente do TJD/SE, em casos excepcionais e no interesse do desporto, poderá permitir o ajuizamento de qualquer medida não prevista no CBJD inclusive conceder medida liminar e efeito suspensivo. Vejamos:

Art. 119. O Presidente do Tribunal (STJD ou do TJD), perante seu órgão julgante e dentro da respectiva competência, em casos excepcionais e no interesse do desporto, em ato fundamentado, poderá permitir o ajuizamento de qualquer medida não prevista neste Código, desde que requerida no prazo de três dias contados da decisão, do ato, do despacho ou da inequívoca ciência do fato, podendo conceder efeito suspensivo ou liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, desde que se convença da verossimilhança da alegação.

Desta feita, nos termos do citado art. 119 do CBJD, recebo o Requerimento formulado pela Procuradoria do TJD/SE como medida inominada e passo a analisar.

Conforme já narrado, as supostas infrações envolvendo as equipes Estanciano Esporte Clube, Centro Sportivo Maruinense, Riachão Esporte Clube e Botafogo A.S.F podem, ao menos em tese, configurar infração ao art. 214 do CBJD, que prevê como penalidade perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição (03 pontos), além dos pontos eventualmente auferidos pela equipe infratora.

Oportuno ainda salientar que, no dia de hoje (22/05/2025), recebi ofício do Ilustre Diretor de Competições da Federação Sergipana de Futebol solicitando “máxima prioridade” na apuração do fatos, o que denota fundados receios da FSF de as infrações narradas terem, de fato, ocorrido conforme relatado.

Registre-se ainda que a notícia movida pela Associação Boquinhense de Desportos relata que as infrações ocorreram em inúmeras partidas, o que, caso seja confirmado, poderá

Rua Vila Cristina, 1010 – Complexo do Estádio Lourival Batista (Arena Batistão)– Tel. 3211-8858/9191-8926
B. São José – CEP 49020-150 – Aracaju – SE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

mudar toda a classificação do Campeonato Sergipano Sub20 Serie A3 2025, tornando prudente que se aguarde uma deliberação da própria Procuradoria (oferecimento – ou não – de denúncia) e do TJD/SE.

Isto porque, por dever de cautela tem-se que se aguardar uma decisão definitiva sobre os fatos narrados pela Associação Boquinhense de Desportos é medida menos drástica e invasiva no certame do que permitir a realização das partidas para, após, anulá-las em virtude de eventos pretéritos.

Neste sentido, nos termos do citado art. 119 do CBJD, recebo o Requerimento formulado pela Procuradoria do TJD/SE como medida inominada, ao passo em que **defiro o pedido liminar formulado para determinar a suspensão das partidas marcadas para os dias 23 e 24 de maio de 2025 do Campeonato Sergipano Sub20 Serie A3 2025** até o julgamento de denúncia eventualmente formulada pela Procuradoria do TJD/SE dos fatos aqui narrados ou seu arquivamento.

Em atenção aos princípios da celeridade e da estabilidade das competições (art. 2, II e XVII, do CBJD) determino à Secretaria do TJD/SE dê máxima prioridade na tramitação de eventual denúncia formulada pela d. Procuradoria do TJD/SE.

À Secretaria do TJD/SE para que, com urgência, dê ciência desta decisão Federação Sergipana de Futebol, que deverá lhe dar ampla publicidade, e ao Procurador-Geral do TJD/SE para que, dentro da sua liberdade de atuação, formule denúncia ou promova o arquivamento da notícia de fato.

Aracaju/SE, 22 de maio de 2025.

Valteno Alves Menezes Neto
Presidente do TJD/SE